

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO / RONDÔNIA

Vinculado ao Processo nº 7017858-40.2017.8.22.0001

BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A, CNPJ n° 59.285.411/0001-13, situada a Avenida Paulista, n° 1374, 12° andar, Bela Vista, São Paulo /SP, CEP: 01310-100, vêm por meio de seus advogados que esta subscreve, propor a presente ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de ISALINO JOSE DE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade/RG n° 829428 SSP/MT; inscrito no CPF/MF n.° 536.459.101-82, residente e domiciliado na Rua dos Edes 432 Bairro Mangueiral, Aripuanã/MT, CEP 78.325-000.

I - DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

As partes entabularam acordo nos autos do processo nº 7017858-40.2017.8.22.0001, no qual constou que o Banco Pan pagaria o valor de R\$ 26.000,00 pela quitação da dívida. Constou ainda no acordo que o valor deveria ser depositado na conta bancária indicada pela parte ora executada, expressamente descrita no acordo.

Nos termos em que foi estabelecido, o acordo foi homologado pelo Juízo.

Na sequência, o Banco Pan depositou naqueles autos o valor de R\$ 27.360,49, tendo a parte adversa pleiteado o levantamento, o que foi deferido pelo Juízo, o que levou ao arquivamento dos autos.

O Banco Pan requereu o desarquivamento dos autos, informando que se equivocou ao depositar o valor de R\$ 27.360,49 ao invés de R\$ 26.000,00 acordado entre as partes. Requereu a devolução do valor de R\$ 1.360,49 pago a maior.

Tendo em vista que o valor já havia sido levantado pela parte executada o este juízo informou que o Banco Pan deveria buscar o ressarcimento do valor em ação própria.

Diante disto, com base no artigo 524 do Código de Processo Civil o exequente apresenta memória de cálculo atualizada do crédito.

O valor total a ser restituído pela parte adversa devidamente atualizado é de R\$ 1.533,35.

II - DOS REQUERIMENTOS

Diante disto, requer:

- a) O recebimento do presente cumprimento de sentença, em todos os seus termos e documentos acostados a ele;
- b) A intimação da executada, na forma dos §§ 1°, 2° e 3° do artigo 523 do CPC, para fim de saldar o crédito no valor de R\$ 1.533,35;

ID-Pasta interno: 253659 Urbano Vitalino Advogados

Recife

Av. Visconde de Suassuna, 639 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-540 Tel: +55 (81) 3797-4455 - pe@urbanovitalino.com.br

São Paulo = Recife = Fortaleza = Natal = João Pessoa = Salvador = Rio de Janeiro = Angola www.urbanovitalino.com.br



- c) Nos termos do artigo 835, I, do CPC, fica requerido desde já a utilização do sistema SISBAJUD para bloquear os valores constantes na conta bancária de titularidade da executada, tanto, quanto bastem para saldar o montante devido;
- d) Por fim, requer que todas as publicações, intimações e demais notificações de estilo sejam realizadas, exclusivamente e independentemente de algum outro Causídico ter realizado ou vir a realizar algum ato processual neste caso, em nome do advogado **ANTÔNIO DE MORARES DOURADO NETO**, inscrito na **OAB/PE 23.255** com endereço profissional na Av. Visconde de Suassuna, nº 639, Boa Vista, Recife/PE CEP: 50.050-540, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272 § 5°, do Novo *Códex* Processual Civil e na conformidade do entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ no REsp. n. 812.041.

Nesses termos, Pede e espera deferimento. Porto Velho / Rondônia, 25 de outubro de 2022.

ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255

> HUGO NEVES DE M. ANDRADE OAB/PE 23.798

ID-Pasta interno: 253659 Urbano Vitalino Advogados 2

Av. Visconde de Suassuna, 639 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-540 Tel: +55 (81) 3797-4455 - pe@urbanovitalino.com.br